



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 034/2022

“Cria e implanta a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, cria o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres e dá outras providências”.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e, sanciona a seguinte Lei

Art.1º. Fica criada, na estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito, a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres.

Parágrafo Único. A Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres pode ser subsidiada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Defesa da Cidadania quanto à estrutura administrativa, ao espaço físico, aos equipamentos e ao quadro de recursos humanos, disponibilizando servidores para atingir o fim a que se destina.

Capítulo I

Da Coordenadoria Municipal De Política Publicas Para As Mulheres

Art.2º. À Coordenadoria, prevista no artigo 1º desta Lei, que tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programase projetos voltados à mulher, compete:

- I** – coordenar a política municipal de defesa dos direitos da mulher;
- II** – prestar assessoramento ao Prefeito do Município Caldas Brandão em questões que digam respeito aos direitos da mulher;
- III** – identificar as instituições de fomento governamentais e não governamentais, em âmbito nacional e internacional, para serem contatadas, mediante envio de projetos na perspectiva de gênero, visando solicitação de recursos financeiros para o Município;
- IV** – elaborar estudos, pesquisas, pareceres, informações e levantamentos relativos à política da mulher;
- V** – selecionar, organizar, registrar e manter as informações referentes à sua área de atuação;
- VI** – assessorar a estrutura ou a alteração estrutural do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM);
- VII** – dar assessoramento a diferentes órgãos do governo e articular programas dirigidos à mulher em assuntos do seu interesse que envolvam saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política e outros;



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Gabinete do Prefeito

VIII – prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo municipal;

IX – articular com os órgãos e entidades, visando à integração das suas ações na execução da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, atuando na formulação de estratégias e no controle da execução da política pública;

X – coordenar o processo de assessoramento, acompanhamento e monitoramento para a implementação dos Planos Municipais originários da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher;

XI – dar assessoramento técnico nos assuntos relativos à política, como nas ações relativas à condição de vida da mulher e ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão que sustentam a sociedade discriminatória, visando buscar a promoção da cidadania feminina e da igualdade entre os gêneros;

XII – orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;

XIII – promover a realização de estudos e pesquisas, formando um banco de dados sobre as políticas públicas do gênero;

XIV – prestar apoio e assistência ao diálogo e à discussão com a sociedade civil para articulação de ações e recursos em políticas de gênero e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher;

XV – coordenar ações de execução direta ou indireta, relacionadas ao atendimento da mulher no âmbito da sua competência;

XVI – atuar na promoção e na operacionalização de convênios, contratos, termos de parceria ou instrumentos congêneres necessários ao fiel cumprimento da sua competência;

XVII – desempenho de outras atividades correlatas.

Art. 3º. Para os efeitos do disposto neste artigo, fica criado e incluído na estrutura organizacional da administração direta do Poder Executivo Municipal o cargo de provimento em comissão de Coordenadora Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, com lotação no Gabinete do Prefeito, para atender às necessidades de funcionamento da Coordenadoria.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a disciplinar o funcionamento da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres por meio da edição de Decreto regulamentando suas competências, com vistas ao cumprimento de suas finalidades, nos termos desta lei.

Capítulo II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES

Art. 5º. Reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), que passa a vigorar com a seguinte nomenclatura: Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM.



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Gabinete do Prefeito

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres é um órgão colegiado permanente, paritário, de caráter consultivo, propositivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, com o objetivo de assegurar a participação popular e propor diretrizes de ação municipal voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade entre os gêneros masculino e feminino.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres comporá a estrutura da Secretaria Municipal de de Assistência Social.

Seção I

DA COMPETÊNCIA

Art. 7º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres:

I – promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

II - formular diretrizes e promover políticas, em todos os níveis da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem à mulher;

III - criar instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego para as mulheres;

IV - estimular, apoiar e desenvolver estudos, projetos e debates relativos à condição da mulher, bem como propor medidas ao governo, objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação;

V - auxiliar e acompanhar os demais órgãos e entidades da Administração, no que se refere ao planejamento e execução de programas e ações referentes à mulher;

VI - promover intercâmbios e convênios com instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público ou privado, com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objeto deste Conselho;

VII - estabelecer e manter canais de relação com os movimentos de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos;

VIII - realizar campanhas educativas de combate e conscientização sobre a violência contra a mulher;

IX - propor a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e fiscalizar sua execução, além de estimular a criação de serviços de apoio às mulheres vítimas de violência;

X - acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e de convenções coletivas que assegurem e protejam os direitos da mulher;



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Gabinete do Prefeito

XI - receber denúncias relativas à questão da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

XII - prestar assessoria ao Poder Executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações dirigidas às mulheres especialmente nas áreas de:

- a) atenção integral à saúde da mulher;
- b) assistência social;
- c) prevenção à violência contra a mulher;
- d) assistência e abrigo às mulheres vítimas de violência;
- e) educação;
- f) trabalho;
- g) habitação;
- h) planejamento urbano;
- i) lazer e cultura.

XIII - aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;

XIV - elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

XV - participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal/Estadual/Nacional e com os Planos e Programas contemplados no orçamento público;

XVI - organizar a Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres.

Seção II

DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres será composto por 08 (oito) membros titulares de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil organizada, através das seguintes representações:

I – Representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Defesa da Cidadania;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Gabinete do Prefeito

- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e

II – Representantes da sociedade civil organizada:

- a) 01 (um) representante do Sindicato de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais no município;
- b) 01 (um) representante de associação ou grupo de mulheres no município;
- c) 01 (um) representante de associação ou grupo de mulheres com deficiência no município;
- d) 01 (um) representante das trabalhadoras com política de atendimento e promoção de direitos das mulheres no município;

§1º Cada membro titular do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres terá um suplente, oriundo da mesma entidade da sociedade civil ou de órgão de governo, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos pelo Regimento Interno.

§2º Os Conselheiros de que trata o inciso I serão indicados no prazo de 10 (dez) dias pelo Prefeito Municipal, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação.

§3º Os Conselheiros de que trata o inciso II deverão ser indicados no prazo de 10 (dez dias) pela direção das entidades que representam, sendo estas vinculadas as questões das mulheres, sediadas no município e regularmente constituídas e que comprovem atuação de fato no município, há pelo menos 01 (um) ano.

Art. 9º. O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por mais um período consecutivo em que não poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada do colegiado, ou ainda por desistência, inatividade, insolvência ou impedimento.

Seção III

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, convocado pelo presidente ou por dois terços dos seus membros, sempre que necessário.

§1º A função de membro do Conselho não será remunerada, mas o seu exercício é considerado relevante serviço ao Município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

§2º O Executivo Municipal, responsável pela execução da Política Pública da Mulher, prestará o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro para a efetivação das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, bem como fornecerá os subsídios necessários para a representação deste Conselho nas instâncias e eventos para o qual for convocado ou



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Gabinete do Prefeito

quando sua participação for julgada necessária pela plenária.

§3º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Defesa da Cidadania proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres.

Art. 11. Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres serão públicas.

Parágrafo único. Poderão ser convidados membros dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, do Ministério Público, pessoas ou instituições qualificadas para assessorar o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres em assuntos específicos.

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres será formado por:

I – Comissão Executiva;

II – Pleno.

§1º O Pleno é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres.

§2º A Comissão Executiva do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres será eleita pela maioria absoluta dos votos do Pleno, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, e será composta por:

I – um (a) Presidente;

II – um (a) Vice-Presidente;

III – um (a) Primeiro (a) Secretário (a);

IV – um (a) Segundo (a) Secretário (a).

§3º A Comissão Executiva do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres será escolhida, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta.

§4º O (a) Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres substituirá o (a) Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§5º Por iniciativa do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, através de resolução, podem ser instituídas comissões de trabalho para executar tarefas a serem estabelecidas pelo Pleno.

Art. 13. Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto minerva em caso de empate.

Art. 14. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal dos Direitos das



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Gabinete do Prefeito

Mulheres perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I – extinção de sua base territorial de atuação no município;
- II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatíveis a sua representação no Conselho;
- III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada;

Art. 15. Perderá o mandato o (a) conselheiro (a) que:

- I - desvincular-se do órgão ou entidade de origem da sua representação;
- II - faltar no período de um ano a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, sem justo motivo, justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;
- III - apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Comissão Executiva;
- IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V - for condenada por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 16. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 17. Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 18. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

CAPÍTULO III

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES

Art. 19. A Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres terá como finalidade propor diretrizes gerais e avaliar a Política Municipal da Mulher, bem como referendar os (as) Delegados (as) que irão representar as mulheres nas Conferências Estadual e Nacional, conforme orientação das mesmas.

§1º A Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres será realizada a cada 02 (dois) anos, por convocação do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, devendo, preferencialmente, acompanhar o calendário das Conferências Nacional e Estadual, tendo em vista a necessidade de alinhamento dos assuntos a serem discutidos e deliberados.



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Gabinete do Prefeito

§2º A convocação da Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres será divulgada através dos meios de comunicação.

§3º O Regimento Interno da Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, estabelecerá a forma de participação e de escolha dos delegados das entidades e organizações governamentais e não governamentais na Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES

Seção I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 20. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres, instrumento público municipal, que tem por objetivo a captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos à efetivação e promoção dos direitos das mulheres no município de Caldas Brandão.

Parágrafo único. O Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Defesa da Cidadania e sua destinação autorizada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres.

Seção II

DA COMPETÊNCIA E RECEITAS DO FUNDO

Art. 21. Compete ao Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres:

I - gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;

II - manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito no Município nos termos das resoluções do Conselho;

III - liberar os recursos a serem aplicados em benefício da Política Pública voltada às mulheres, nos termos das resoluções do Conselho;

IV - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da mulher, segundo resoluções do Conselho.

Art. 22. Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres:

I - dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

II - doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Gabinete do Prefeito

governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

III - recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas aos Direitos da Mulher, celebrado com o Município;

IV - produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

V - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

VI - outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

Art. 23. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulheres e com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, deverão ser aplicados da seguinte forma:

I - na divulgação de programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Defesa da Cidadania e pelo Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres;

II - no apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos direitos das mulheres;

III - em programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção das mulheres no mercado de trabalho;

IV - em programas e projetos destinados ao combate à violência contra as mulheres e meninas;

V - na capacitação de recursos humanos dos serviços especializados ou voltados ao atendimento das mulheres, considerando as especificidades deste público e as desigualdades socialmente construídas;

VI - no desenvolvimento de pesquisas, estudos e relatórios situacionais para definição de indicadores e dados sobre as muncípes, além de monitoramento e avaliação de programas e serviços de atendimento às mulheres no Município de Queimadas; e

VII - em outros programas e atividades de interesse das mulheres, inclusive emergenciais, desde que estejam de acordo com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres serão aplicados exclusivamente em programas e atividades vinculadas à política pública para as mulheres, mediante prévia aprovação de plano de aplicação de recursos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Defesa da Cidadania.

Art. 24. As movimentações dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres somente poderão ser autorizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Defesa da Cidadania, após oitiva do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres.



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Gabinete do Prefeito

Art. 25. Os demonstrativos financeiros e funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres obedecerão ao disposto na legislação vigente referente à Administração Direta Municipal.

§1º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres definir estratégias de captação de maiores recursos para a composição do Fundo, junto à sociedade civil e entidades governamentais.

§2º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres.

§3º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Art. 27. Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do município e sua respectiva posse.

Art. 28. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caldas Brandão – PB, 01 de setembro de 2022.


FÁBIO ROLIM PEIXOTO
Prefeito Constitucional

